



Processo nº: 268.894/2018

Licitacão: nº: 104/2019

Contrato nº 2019/164

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.100-000

Nome do Responsável: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF: 443.493.351-53

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: LABORATORIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS LTDA.

CNPJ/MF: 01.519.348/0001-52

Endereço: RUA EUZÉBIO DE QUEIRÓS, 45 – CENTRO

Cidade: NITERÓI UF: RJ CEP: 240.90-130

Nome do Representante Legal: RAPHAEL DE MATTOS SILVA

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF: 111.018.607-07

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 7/8/2019 Data de assinatura: 30/08/2019 Data de vigência: 30/08/2019 a 29/08/2020

Preço: R\$58.479,36 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2019NE002731

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A
W



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento e análise microbiológica de amostras de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 104/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 104/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão Responsável os procedimentos operacionais padronizados relacionados à coleta, transporte, recepção e análise das vistorias, devidamente assinados pelo responsável técnico, em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá coletar amostras de alimentos nos restaurantes e lanchonetes localizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, incluindo o Complexo Avançado, para a realização de análises microbiológicas, segundo critérios definidos pela Resolução – RDC n. 12 de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.4. Os microrganismos pesquisados dependerão do tipo de alimento coletado e, considerando a realidade dos serviços de alimentação das dependências da Câmara dos Deputados, serão avaliados os seguintes grupos alimentares:

- a) frutas manipuladas e oleaginosas;
- b) laticínios (leite, queijos, requeijão, manteiga, vitaminas, entre outros);
- c) molhos para saladas;
- d) sucos *in natura* ou de polpa, água de coco, caldo de cana e similares;
- e) salgados, tortas salgadas, sanduíches quentes ou frios;
- f) bolos, tortas doces, sobremesas caseiras;
- g) açaí;
- h) preparações a base de proteínas (carnes bovina e suína, aves, pescados, ovos, entre outros);
- i) sopas, cremes e caldos;
- j) cereais e leguminosas;



- k) saladas cruas, cozidas e mistas;
- l) saladas com maionese;
- m) pastas e patês.

5.5. A coleta das amostras deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.5.1. A Requisição será encaminhada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estabelecida para a coleta e conterá as seguintes informações:

- a) tipo de alimento a ser avaliado;
- b) item da resolução RDC 12/2001 da ANVISA em que o alimento se enquadra;
- c) micro-organismos que deverão ser pesquisados;
- d) local da coleta, horário e data em que o serviço deverá ser realizado.

5.5.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.5.3. Estima-se que serão coletadas 10 (dez) amostras de alimentos, duas vezes por mês, totalizando 20 (vinte) amostras mensais.

5.5.4. De acordo com os achados das fiscalizações e dos usuários dos restaurantes e lanchonetes, serão definidos os grupos de alimentos a serem coletados.

5.5.5. A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado número maior ou menor de coletas e/ou amostras mensais.

5.6. Para fins de esclarecimento de possível caso de alimento contaminado, poderá ser solicitada à CONTRATADA coleta extra de amostra.

5.6.1. A coleta extra será requisitada logo após o conhecimento, pela CONTRATANTE, do caso suspeito de alimento contaminado, mediante de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail.

5.6.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.6.2.1. A data e o horário da coleta serão definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável, desde que não seja superior



a 24 (vinte e quatro) horas contadas da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, pela contratada.

5.7. A CONTRATADA deverá:

5.7.1. Atender às solicitações de informação do Órgão Responsável, dentro dos prazos estipulados, que serão de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

5.7.2. Sanar, no prazo estipulado, as irregularidades identificadas pelo Órgão Responsável.

5.7.3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte, recepção e análise dos alimentos, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos operacionais encaminhados, garantindo a qualidade da amostra que será analisada.

5.7.4. Identificar individualmente as amostras por meio de etiquetas adesivas.

5.7.5. Providenciar para que as amostras sejam coletadas e transportadas por técnicos devidamente capacitados.

5.7.6. Providenciar para que o responsável pela coleta realize o procedimento devidamente uniformizado, cumprindo os requisitos de higiene e saúde estabelecidos na legislação para os manipuladores de alimentos.

5.7.7. Realizar coleta, transporte, armazenamento e análise das amostras, obedecendo às condições preconizadas pela Vigilância Sanitária, bem como as informações descritas nos procedimentos operacionais padronizados encaminhados pela CONTRATADA.

5.7.8. Proceder à coleta de amostras de alimentos nos restaurantes e lanchonetes localizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em datas e horários pré-determinados pelo Órgão Responsável.

5.7.9. Realizar o transporte das amostras até o laboratório imediatamente após a coleta.

5.7.10. Disponibilizar, no mínimo, dois funcionários para a realização da coleta das amostras.

5.7.11. Disponibilizar, mediante solicitação do Órgão Responsável, resultados parciais ou preliminares de análise.

5.7.12. Encaminhar ao Órgão Responsável, em até 15 (quinze) dias após a coleta, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas.



5.7.12.1. Os laudos originais deverão conter, explicitamente, as seguintes informações:

- a) identificação do produto;
- b) temperatura da amostra no momento da coleta;
- c) data e horário em que foi realizada a coleta;
- d) temperatura da amostra no momento da recepção pelo laboratório;
- e) data e horário de recepção da amostra pelo laboratório;
- f) os microrganismos pesquisados em cada uma das amostras, bem como a metodologia utilizada em cada análise e os respectivos padrões de referência;
- g) assinatura e do carimbo com registro em entidade de classe do responsável técnico.

5.7.13. Contatar o Órgão Responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de conservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.7.14. Assumir total responsabilidade técnica, se necessário por escrito, em relação aos procedimentos de coleta, armazenamento, transporte e análise microbiológica das amostras alimentares.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, sala 1804, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS (CAEDI), designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de vestimenta apropriada à realização da coleta e do transporte.

8.5. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

8.6. A CONTRATADA deverá restituir ao Órgão Responsável os cartões de identificação dos funcionários desligados da empresa.

8.7. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.8. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área



de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.11. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 1 (um) dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.12. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.14.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.15. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os **laudos originais definitivos** aceitos pela Câmara dos Deputados das amostras efetivamente analisadas serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá conter a discriminação e o quantitativo de micro-organismos pesquisados, e número da requisição a que se refere, para fins de pagamento.

9.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, /emitida no



mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições



administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE INFRAÇÕES	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de encaminhar ao Órgão Responsável os procedimentos operacionais padronizados relacionados à coleta, transporte, recepção e análise das amostras, devidamente assinados pelo responsável técnico, por dia de atraso	0,2%
2. Deixar de cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados – por ocorrência	0,5%
3. Deixar de assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos,	2%

J
PF



TABELA DE INFRAÇÕES	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato – por ocorrência	
4. Deixar de comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido , reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos – por ocorrência	1%
5. Deixar de atender às solicitações de informação do Órgão Responsável, dentro dos prazos estipulados no subitem 5.7.1 deste Contrato – por dia de atraso	0,2%
6. Deixar de sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pelo Órgão Responsável – por dia de atraso	0,5%
7. Deixar de fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte e análise dos alimentos, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos operacionais encaminhados – por coleta	1%
8. Deixar de restituir ao Órgão Responsável os cartões de identificação dos funcionários desligados da empresa, por ocorrência	0,5%
9. Deixar de substituir empregado, quando solicitado - por ocorrência	0,6%
10. Deixar de proceder à coleta de amostras de alimentos nos restaurantes e lanchonetes localizados nas dependências da Câmara dos Deputados, na data e horário pré-determinado pelo Órgão Responsável – por ocorrência	1%
11. Deixar de identificar individualmente as amostras por meio de etiquetas adesivas – por ocorrência	0,5%
12. Deixar de providenciar que as amostras sejam coletadas e transportadas por técnicos devidamente capacitados, por ocorrência	2%
13. Deixar de providenciar para que o responsável pela coleta realize o procedimento devidamente uniformizado, cumprindo os requisitos de higiene e saúde estabelecidos na legislação para os manipuladores de alimentos – por coleta	2%
14. Deixar de realizar a coleta das amostras obedecendo às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e em conformidade com o estabelecido no procedimento operacional padronizado encaminhado ao Órgão Responsável – por coleta	2%
15. Deixar de disponibilizar, no mínimo, dois funcionários para a realização da coleta das amostras, por coleta	1%
16. Deixar de realizar o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte para análise microbiológica de alimentos preconizadas pela Vigilância Sanitária e em conformidade com o estabelecido no procedimento operacional padronizado encaminhado ao Órgão Responsável – por coleta;	2%
17. Deixar de realizar o transporte das amostras até o laboratório imediatamente após a coleta - por coleta	2%



TABELA DE INFRAÇÕES	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
18. Deixar de realizar análise microbiológica das amostras de alimentos, conforme legislação vigente e em conformidade com o estabelecido no procedimento operacional padronizado encaminhado ao Órgão Responsável – por amostra	2%
19. Deixar de disponibilizar, mediante solicitação do Órgão Responsável, resultados parciais ou preliminares de análise – por coleta	2%
20. Deixar de disponibilizar os laudos originais no prazo estipulado no subitem 5.7.12 deste Contrato – por dia	0,3%
21. Deixar de encaminhar, ao Órgão Responsável, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, contendo as informações descritas no subitem 5.7.12.1 deste Contrato – por coleta	1%
22. Deixar de contatar o Órgão Responsável em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de perda de amostras, problemas de conservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises – por amostra	0,2%
23. Deixar de refazer ou substituir, no prazo estipulado pela Órgão Responsável, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados – por dia de atraso	0,5%
24. Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens do Edital e de seus Anexos – por ocorrência	0,5%
25. Deixar de assumir total responsabilidade técnica em relação aos procedimentos de coleta, armazenamento, transporte e análise microbiológica das amostras alimentares – por ocorrência	2%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Raphael De Mattos Silva
Diretor Administrativo
CPF n. 111.018.607-07

Testemunhas: 1) P-3181

2) Ana Carolina Esteves